



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 28 DE AGOSTO DE 2020

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 28 de agosto de 2020, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice Presidente
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
THALES DYEGO DE ANDRADE.....Ausente.
MARIANA COSTA HELUY.....
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).***

1º - Processo nº 009/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciado: Sampaio Corrêa Futebol Clube**, incurso no art. 213, III do CBJD.- **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON G. LIMA.**

RESULTADO: Processo retirado de pauta para correção do Edital, uma vez que se deixou de apregoar os atletas denunciados; em mesma oportunidade, o advogado do Sampaio, Dr. Perez Paz, protestou pela avaliação da inclusão do Sampaio à denúncia de arremesso de objeto em campo, já que o mando de campo não era desta agremiação.

2º - Processo nº 013/2020 – Jogo: Maranhão Atlético Clube X São Luís Futebol Clube - realizado em 07 de março de 2020 – Campeonato Maranhense Sub17,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Etapa São Luis/2020 – **Denunciados: Maranhão Atlético Clube**, incurso no art. 206 e 211 do CBJD, c/c art. 7º,I, II e III do RGCBF e **Antônio Carlos Rodrigues**, supervisor da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD. – **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIÇÃO. AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE.**

RESULTADO: Por unanimidade de votos multar o **Maranhão Atlético Clube** em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao art. 206 e R\$ 100,00(cem reais) por infração ao art. 211 do CBJD, de modo que somadas totalizou em R\$ 4.100,00, e posteriormente, reduziu-se para 2.050, 00 (dois mil e cinquenta reais) por infração ao art. 206 e 211 do CBJD, c/c art. 7º,I, II e III do RGCBF nf do art. 182 do CBJD; por unanimidade de votos advertir o Sr. **Antônio Carlos Rodrigues**, supervisor da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao art. 258,2º, II do CBJD. O Maranhão A.C. e o São Luís F.C. não apresentaram defesa.

3º - Processo nº 015/2020 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Moto Club de São Luís - realizado em 07 de março de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciado: Moto Club de São Luís**, incurso no art. 6º,§2º do Regulamento Especifico de Competição do Campeonato bem como o art. 191, III do CBJD – **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIÇÃO. AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO. RESULTADO:** Por unanimidade de votos a denuncia foi arquivada.

Funcionou na defesa do Moto Club o Dr. Marcel Campos.

4º - Processo nº 019/2020 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude X Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 04 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Victor Salvador Santos**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 250,§2º do CBJD; **Sociedade Esportiva Juventude**, incurso no art. 191, III do CBJD e **Maykon Matos Nunes** arbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD.-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: DR. MAURICIO LACERDA. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA C. HELUY.

RESULTADO: Por maioria de votos advertir **Victor Salvador Santos**, atleta da equipe do Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao art. 250,§2º do CBJD; por unanimidade de votos advertir a **Sociedade Esportiva Juventude**, por infração ao art. 191, III do CBJD e por unanimidade de votos arquivar a denúncia contra o árbitro da partida, Sr. Maykon Matos Nunes.

Funcionou na defesa do Sr. Maykon M. Nunes, a Dra. Liana Kerley M. Nunes dos Santos.

5º - Processo nº 020/2020 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube X Sociedade Imperatriz de Desportos - realizado em 18 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Anderson Silva Santana**, atleta da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F ambos do CBJD e **São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso nos arts. 191, III e 206 ambos do CBJD.- **PROCURADOR: DR. MAURICIO LACERDA. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. FERREIRA SOBRINHO.**

RESULTADO: Por unanimidade de votos suspender por duas partidas e multar em R\$ 100,00 (cem reais) **Anderson Silva Santana**, atleta da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos por infração ao art.258,§2º, II e art. 243-F ambos do CBJD; por unanimidade de votos multar **São José de Ribamar Esporte Clube** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 191, III e 206 ambos do CBJD.

A Sociedade Imperatriz de Desportos e o São José de Ribamar E.C. não apresentaram defesa.

6º - Processo nº 021/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sociedade Esportiva Juventude - realizado em 18 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciado: Gleyvison Castro Marques**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 254,§2º do CBJD.-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: DR. MAURICIO LACERDA. AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON G. LIMA.

RESULTADO: Por unanimidade de votos advertir **Gleyvison Castro Marques**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao art. 254,§2º do CBJD.

A Sociedade Esportiva Juventude não apresentou defesa.

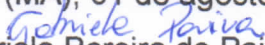
7º - Processo nº 022/2020 – Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos x São José de Ribamar Esporte Clube - realizado em 21 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Luís dos Reis Gonçalves**, técnico da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD; **Francisco das Chagas Lima**, treinador de goleiros do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD e **Sociedade Imperatriz de Desportos** incurso no art. 191, III e art. 206 ambos do CBJD.-

PROCURADOR: DR. MAURICIO LACERDA. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA C. HELUY.

RESULTADO: Por unanimidade de votos advertir o Sr. **Luís dos Reis Gonçalves**, técnico da Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao art. 258,§1º do CBJD; por unanimidade de votos absolver o Sr. **Francisco das Chagas Lima**, treinador de goleiros do São José de Ribamar Esporte Clube quanto a imputação do art. 258,§2º, II do CBJD e por unanimidade de votos advertir a **Sociedade Imperatriz de Desportos** por infração ao art. 191, III e 206 ambos do CBJD.

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

São Luís (MA), 31 de agosto de 2020.


Gabriela Pereira de Paiva
Secretária do TJD/MA.